



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA  
**INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM**

**PARECER JURÍDICO**

Processo nº 330 / 2007

AUTUADA: Usina Mendonça Agroindustrial e Comercial Ltda

AI nº: G – 00108 / 2007 BH

Trata-se de auto de infração lavrado em face do Autuado em virtude de fiscalização realizada em 12.06.2007, quando se constatou a existência de barramento em curso d'água, com área de pelo menos 1,5ha, exigida para acumulação de água por meio de barramento, com capacidade acima de 5.000m<sup>3</sup>, nas coordenadas geográficas S 20°01'08" e W 47°37'26", sem a respectiva outorga.

Em decorrência dessa irregularidade lavrou-se o auto de infração G – 00108/2007 BH, aplicando-se a penalidade de multa diária com fulcro no artigo 91 inciso I do Decreto nº 44.309/2006.

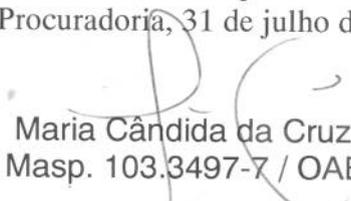
Com o advento do Decreto nº 44.844 em 16.6.08 que revogou o Decreto nº 44.309/06 e por força de seu artigo 96, o auto de infração, mesmo sem vício administrativo, poderá ser revogado para que seja aplicada norma mais benéfica ao infrator.

Dessa forma, sugerimos a revogação do auto de infração G – 00108/2007 BH e sua substituição por outro a ser lavrado com fundamento no art. 84 do Decreto nº 44.844/08, código 208 do Anexo II.

Após, seja notificado o Autuado, encaminhando-lhe uma via do novo AI e cópia do termo de anulação.

À vossa consideração.

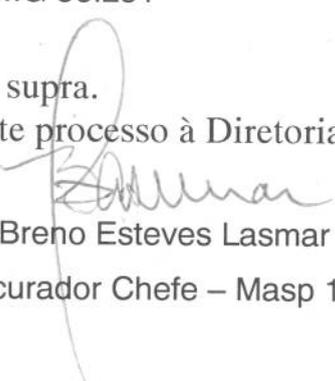
Procuradoria, 31 de julho de 2.008.

  
Maria Cândida da Cruz Gomes  
Masp. 103.3497-7 / OAB-MG 36.291

  
Jader Dantas Pedrosa  
Estagiário de Direito

De acordo com o parecer supra.

Remetam-se os autos deste processo à Diretoria Geral para decisão.

  
Breno Esteves Lasmar

Procurador Chefe – Masp 104.9109-0

